



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a renovação de licença de software de antivírus Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Definição do objeto:

Renovação de 310 (trezentos e dez) licenças de software de proteção de segurança contra programas maliciosos e outras ameaças para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. A natureza da contratação é de aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez e de forma imediata, conforme previsto no artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1 Descrição da situação atual:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo possui ambiente de TI que contempla uma rede de comunicação formada por estações de trabalho e servidores com acesso à internet. É de conhecimento geral que um dos maiores problemas para a segurança das informações e a estabilidade do funcionamento de grandes redes corporativas reside em ameaças de softwares maliciosos que trafegam pela Internet, conhecidos como malwares.

Para a proteção do ambiente de TI, as melhores práticas de segurança computacional e de redes recomendam a utilização de defesas em camadas, ou seja, em diversos níveis. As diferentes soluções de segurança devem estar dispostas em série e se complementarem, formando uma solução coesa e abrangente com capacidade para proteger os recursos de rede, estações de trabalho, usuários e aplicações. Assim, quando uma camada não é capaz de deter ou detectar uma ameaça ou ataque, espera-se que alguma das demais o faça de modo a mitigar os riscos envolvidos.

Atualmente, o software Next EDR Foundations Brazilian Edition, cuja base de assinaturas de programas maliciosos é atualizada de acordo com a validade das licenças, protege diversos serviços de segurança nos computadores e na rede, entre eles:

a) Proteção antivírus de Arquivos;

b) Proteção antivírus de E-mail



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- c) Proteção antivírus da Web;
- d) Firewall local de cada máquina;
- e) Bloqueador de Ataques da Rede;
- f) Inspeção do Sistema;
- g) Inspeção avançada de dispositivos portáteis (pen drive, cartão de memória, etc);
- h) Monitoramento de Vulnerabilidades.

Logo, é imprescindível para a segurança cibernética da Faculdade de Direito manter nas estações de trabalho e nos equipamentos servidores, softwares de proteção de segurança contra malwares e outras ameaças ativada e atualizada.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada:

O licenciamento do software Next EDR Foundations Brazilian Edition, deve atender, minimamente, a quantidade de 310 (trezentos e dez) dispositivos, considerando a atual situação da Faculdade:

Descrição	Qtd de dispositivos
Licenças em uso atualmente nos desktops e servidores da Faculdade	305
Margem de erro para aumentos futuros	5
Total em uso + margem de erro	310

1.2.3 Justificativa da escolha do antivírus “Kaspersky”:

Os softwares e ferramentas de Tecnologia da Informação estão em constantes evoluções, com novas versões. As licenças objeto deste certame já estão em uso pelos servidores dos computadores da Faculdade, funcionando como ferramentas de produção, além de oferecerem proteção às informações desta Autarquia, bem como o funcionamento dos sistemas e serviços de rede.

Ao adquirir uma licença de antivírus, o comprador passa a ser dono daquele “mecanismo de proteção” rastreador de códigos maliciosos/vírus de forma vitalícia. As licenças atuais do Antivírus corporativo Kaspersky foram adquiridas pela Faculdade, em 2011 pelo processo de compra 140/2011, requisição 83/2011, desta forma a faculdade tornou-se proprietária de tais licenças de antivírus cabendo a decisão de manter as mesmas atualizadas ou não através da aquisição das licenças.

A última renovação das licenças deu-se para o período de 06/01/2025 a 05/01/2026 através do Processo de Compra e/ou Serviço nº 16/2024, Autorização de Fornecimento nº 16/2024. Se optarmos por não atualizar, o mecanismo do sistema de antivírus (do qual temos direito vitalício de uso) continuará funcionando, entretanto estaremos com a base de reconhecimento de novas ameaças desatualizadas e vulneráveis a ameaças descobertas na versão vigente. Portanto o mecanismo das licenças só funciona de forma eficiente quando seu arquivo de definição de vírus (DAT) está atualizado com a lista atual de vírus encontrados pelo fabricante e é em função desta atualização que solicitamos a aquisição das licenças anualmente.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Partindo do princípio da padronização, não temos como solicitar a atualização destas bases de vírus para outros fabricantes, pois cada fabricante opera de uma maneira específica ao seu produto.

Hoje o Kaspersky encontra-se totalmente homologado em todo parque de máquinas da Faculdade (testado, configurado, parametrizado, ajustado às particularidades dos serviços diversos contidos em nosso ambiente de redes e servidores) e este processo foi bastante trabalhoso e oneroso à Faculdade.

Acarretaria um grande prejuízo à Administração (financeiro e técnico) repetir esta busca no mercado, sem a necessidade técnica, sendo que o antivírus Kaspersky adquirido vem mostrando, resultados plenamente satisfatórios de proteção à Faculdade em todas as últimas crises mundiais de contaminação por vírus digitais, bastando-se manter atualizado.

1.2.4 Justificativa da exigência de certificado ou comprovante de parceria com o fabricante:

A comprovação de parceria com o fabricante, por meio do documento emitido pelo fabricante ou print de tela do portal que comprove tal parceria, busca identificar que os produtos/ serviços fornecidos pela proponente têm assegurada a sua procedência e qualidade, bem como assevera também capacidade técnica para implantação da solução, em conformidade com a tecnologia empregada pela fabricante. São elementos essenciais para garantir a plena operabilidade da solução, assegurando a continuidade das atividades dos usuários da Instituição, suportadas pelas licenças de antivírus.

1.3 Resultados esperados com a contratação:

1.3.1 Manter e garantir o nível adequado de disponibilidade, autenticidade e confiabilidade das informações produzidas e armazenadas em meios tecnológicos

1.3.2 Oferecer maior agilidade e eficácia no tratamento de incidentes envolvendo estações de trabalho e notebooks comprometidos;

Evitar, mitigar e conter a propagação de pragas digitais, facilitando o tratamento destes incidentes (vírus/malwares /spywares, spam, entre outros) com a administração centralizada da solução de proteção;

1.3.3 Manter e permitir o controle de acesso à rede por dispositivos computacionais, permitindo gerenciamento destes dispositivos;

1.3.4 Manter e possibilitar análise pormenorizada de arquivos, discos rígidos, unidades móveis, mensagens de e-mail e anexos, viabilizando detecção de ameaças, com intento de salvaguardar a estrutura tecnológica de ataques com teor e objetivo malicioso;

1.3.5 Manter e possibilitar o controle de acesso e tráfego de informações aos dispositivos e serviços operacionais na rede, através de gerenciamento centralizado, o que vem a complementar o conjunto de procedimentos que contemplam a política de segurança, concebendo qualidade no serviço de proteção;

1.3.6 Manter a segurança de TI da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo frente a ameaças sofisticadas.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

1.4 Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto: Processo de compra e/ou serviço nº 16/2024, Autorização de Fornecimento nº 16/2024, com vigência das licenças de 6/1/2025 a 5/1/2026, e preço unitário de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por licença de Antivírus Kaspersky.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Contratação direta.

2.2. Modalidade de contratação direta: A contratação discriminada neste Termo de Referência trata de serviço comum, para aquisição/renovação de licença de software de antivírus Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition, razão pela qual a dispensa de licitação é a modalidade de contratação escolhida, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP: A natureza da contratação é de serviço contínuo, tornando ineficiente e desvantajoso para a Administração o registro de preços com duração de apenas 1 (um) ano, ainda que prorrogável por igual período.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: menor preço, ponderando-se, contudo, o preenchimento dos requisitos de qualificação, para confirmar a capacitação técnico-profissional do fornecedor, detentor de pessoal qualificado e com comprovado histórico profissional, hábil, portanto, a cumprir as especificidades da presente contratação.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: global, haja vista que por política da empresa global Kaspersky, somente 1 (um) revendedor parceiro da marca poderá renovar todas as licenças de antivírus para a FDSBC, não cabendo parcelamento.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: Considerando que somente 1 (um) revendedor parceiro Kaspersky poderá renovar as licenças de antivírus da FDBC, não é cabível a participação de consórcios.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, por se tratar de fornecimento de licenças de software vinculadas ao fabricante



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Kaspersky, cuja execução e suporte devem ser realizados diretamente por fornecedor autorizado, a fim de garantir a segurança, a rastreabilidade e a conformidade técnica do licenciamento.

2.8. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: não vislumbramos óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.9. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: como critério de desempate, não observamos impedimentos à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: haja vista a natureza da contratação e a modalidade da prestação dos serviços, é dispensada a realização de vistoria técnica.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

3.2.1 Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

3.2.2 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

3.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar declaração do FABRICANTE de que é Parceiro e/ou Revenda autorizada e que está apta para fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico das Soluções objeto deste Termo de Referência.

3.2.4 A CONTRATADA deverá comprovar a PARCERIA COM O FABRICANTE, apresentando, em certificado ou em print de tela do portal de parceiros do FABRICANTE.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: considerando o tipo de objeto contratado, é dispensada a apresentação de amostras.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Autorização de Fornecimento, haja vista o disposto no artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 12 (doze) meses.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: tratando-se de contratação de renovação de licenciamento de software, o prazo de vigência não cabe prorrogação, sem prejuízo da observância dos procedimentos administrativos.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) público(a): Kaique Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado(a) na GFD 1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Lindbergh Simionato, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na GFD 1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

c) atuará na qualidade de gestor(a) suplente do Contrato o(a) servidor(a) público(a): Eder Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na GFD 1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

d) a fiscalização suplente do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Fábio Dornelas de Araujo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado(a) na GFD-1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra “b”, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.3.1 O(a) Contrato/Autorização de Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão d do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após o recebimento do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento pela Contratada, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.5. A execução do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento anotará(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) à gestora do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente à gestora do Contrato.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) à gestora do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva aquisição ou à prorrogação contratual.

5.3.12. A gestora do do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. A gestora do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. A gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

5.3.17. A gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do das chaves de renovação das licenças e Ids é de 10 (dez) dias corridos.

6.2. O prazo para início da entrega das chaves de renovação das licenças e IDs computar-se-á a partir do dia útil seguinte ao envio da autorização de fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pelas Resoluções nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77) e nº 23/2022, bem como pelas recomendações contidas no Comunicado GP nº 59/2022;

II - executar rigorosamente os serviços discriminados neste Instrumento e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pela gestora do Contrato, na estrita



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da gestora e/ou fiscal do Contrato;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX - executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;

X - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do contrato;

XI - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

XV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVII - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVIII - não é admitida a subcontratação do objeto contratado;

XIX - Observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XX - Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XXI - Em atendimento ao artigo 38 da Lei nº 14.133/2021, a empresa Contratada ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente os serviços contratados.

7.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão do Contrato firmado com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Contratada, mediante regime de empreitada por preço unitário, observado o seguinte detalhamento:

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a

Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços:

a) a chave de renovação da licença deverá ser aplicada diretamente pela contratada no painel de gestão do cliente, com o envio da chave e ID da licença para o e-mail gestores.ti@direitosbc.br.

8.3. Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem: 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

8.4. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto: Painel virtual de gestão da TI da FDSBC.

8.5. Forma de execução do objeto: a chave de aquisição da licença deverá ser aplicada diretamente pela contratada no painel de gestão do cliente.

8.6. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição	Prazo de Conclusão
I	Fornecimento da chave e ID da licença	Até 10 dias corridos, conforme item 6 deste Termo de Referência.
II	Ativação da licença no painel virtual de TI da FDSBC	Imediatamente após o envio do certificado de aquisição.

8.7. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: não se aplica.

8.8. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período contratual.

8.9. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: A CONTRATADA será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para aplicar a aquisição da licença no ambiente da Faculdade.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.10. deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente à prestação dos serviços;
- c) Observar o horário de expediente administrativo (das 8h às 17h), a fim de que o curso a ser ministrado não o ultrapasse;
- d) Tratar com urbanidade, ética e respeito os servidores públicos que participarão do curso contratado, bem como todos os demais que, de algum modo, atuarem para a execução do objeto contratado.

8.11. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.11.1. Os serviços serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

- a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização dos serviços contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado à gestora responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
- b) **definitivamente** pela gestora do Contrato, designada pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:
 - b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.11.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.11.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

8.11.5. A empresa Contratada não deverá emitir Nota Fiscal antes de os serviços serem regularmente recebidos definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

8.11.6. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

8.11.7. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.11.8. A gestão recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado, podendo ser autorizadas, para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, a realização de aula(s) complementar(es), sem custo adicional à Faculdade;

8.11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.12. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: os serviços que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

8.13. Disposições Gerais:

8.13.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

8.13.2. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá a Autorização de Fornecimento, a qual será enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

8.13.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 8.13.2.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 9.2 deste Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.4 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.15 Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para a presente contratação não será adotado o IMR, por se tratar de prestação única. Eventual deficiência na prestação do serviço será apontada em relatório da fiscalização, ensejando o refazimento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 8.11 deste Termo de Referência. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

11.3. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

11.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

11.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

11.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

11.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

11.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

11.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

11.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

11.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

11.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 11.10 e 11.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1 A autorização de fornecimento será firmada pelo período de 12 (doze) meses, computado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza de escopo do objeto, observadas as hipóteses autorizadoras legais e o limite da dispensa de licitação por valor.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimativo da contratação (data-base), os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3 A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

12.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 16, § 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, não será exigida garantia para esta contratação, posto que o valor estimado observa o limite para dispensa de licitação e tendo em vista ainda que por tratar-se de fornecimento de aquisição de licença, após a aquisição ser aplicada todo o suporte e atendimento vinculado às licenças será prestado pelo fabricante, desobrigando assim a contratada de intervenções futuras.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Aquisição do licenciamento do software Next EDR Foundations Brazilian Edition, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação a seguir:

- A) Período previsto de 06/01/2026 a 05/01/2027;
- B) Renovação de 310 (trezentos e dez) chaves de licença;
- C) De acordo com as justificativas contidas no item 1.2 do presente termo descritivo o modelo e código da licença a ser renovada: Next EDR Foundations Brazilian Edition, Part Number KL4065KATFR;
- D) Proteção contra ameaças em arquivos, em e-mails e na Web: Proteção das estações de trabalho Windows contra ameaças de malware conhecidas, desconhecidas e avançadas com mecanismo antimalware;
- E) Mecanismo de neutralização que reverte ações executadas por malware no sistema operacional, oferecendo proteção contra cryptolockers, ransomware e exploits;
- F) Proteger os computadores contra ameaças de rede ao executar pesquisas na Internet ou ao usar uma rede local;
- G) Evitar ataques de rede, como a invasão de um dispositivo remoto no sistema Operacional;
- H) A console deve ser acessada via WEB (HTTPS);
- I) Console deve ser baseada no modelo cliente/servidor;
- J) Bloquear o acesso de usuários a recursos da nuvem inapropriados e não autorizados, redes sociais e mensagens instantâneas;
- K) Proteção completa contra ameaças para serviços de comunicação e colaboração do Microsoft Office 365;
- L) Controlar o acesso de usuários à recursos da Internet dependendo do conteúdo ou local de um site;
- M) Gerenciar o acesso dos usuários a dispositivos externos e removíveis conectados ao Computador;
- N) Criptografar os dispositivos de funcionários via BitLocker ou FileVault, para manter os dados corporativos protegidos no caso de um dispositivo ser perdido ou roubado;
- O) Oferecer recursos de gerenciamento para controlar a criptografia integrada às plataformas de desktop mais populares;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

- P) As licenças deverão ser perpétuas, ou seja, expirado a validade da mesma o produto deverá permanecer funcional para a proteção contra códigos maliciosos utilizando as definições até o momento da expiração da licença;
- Q) Capacidade de remover remotamente e automaticamente qualquer solução de antivírus que estiver presente nas estações e servidores;
- R) Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;
- S) Deve registrar em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria; e
- T) Deve armazenar histórico das alterações feitas em políticas.

15. QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1. Serão renovadas 310 (trezentas e dez) chaves de licenças de antivírus, consoante as especificações técnicas do item 14 deste Termo de Referência.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Com fundamento no artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, apurou-se a facultatividade da elaboração do ETP neste caso concreto.

16.1.1 Considerando que a solução para atendimento da necessidade Faculdade resta estabelecida, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência se refere à renovação de licenças de antivírus já adquiridas e homologadas no ambiente de informática da Faculdade;

16.1.2 As licenças já estão em uso pelos servidores dos computadores da Faculdade, funcionando como ferramentas de produção, além de oferecerem proteção às informações desta Autarquia, bem como o funcionamento dos sistemas e serviços de rede.

16.1.3 Ao adquirir uma licença de antivírus, o comprador passa a ser dono daquele “mecanismo de proteção” rastreador de códigos maliciosos/vírus de forma vitalícia.

16.1.4 As licenças atuais do Antivírus corporativo Kaspersky foram adquiridas pela Faculdade, em 2011 pelo processo de compra 140/2011, requisição 83/2011, desta forma a faculdade tornou-se proprietária de tais licenças de antivírus cabendo a decisão de manter as mesmas atualizadas ou não através da aquisição das licenças.

16.1.5 Portanto com base no exposto, a unidade técnica ponderou pela ausência de efetiva produtividade na elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Trata-se da renovação de licenças de antivírus, as últimas licenças foram renovadas pelo processo de compra nº. 16/2024 e tem como vencimento a data de 05/01/2026. A pesquisa



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

de mercado foi composta por fornecedores aptos a prestarem o objeto considerou aqueles com histórico reconhecidamente positivo, a quem foi solicitada proposta comercial e foram levantadas contratações públicas de objetos que guardam similaridade técnica com o presente Termo de Referência. O critério de julgamento adotado considerou o menor preço, com observância, da proponente, dos requisitos de habilitação e qualificação previamente exigidos. Após a homologação do pregão eletrônico, sendo declarada vencedora a adjudicatária deverá obedecer aos prazos e condições do presente descritivo, fornecendo o certificado de aquisição das licenças e aplicando no painel de gestão vinculado à Faculdade. O cronograma de atividades tem o condão de organizar a execução do objeto, com comprometimento aos prazos previstos.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Contratada, mediante regime de empreitada por preço unitário.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Por meio de pesquisa preliminar, foram alcançadas as amostras de preços subsumidas no quadro a seguir:

QUADRO DE PREÇOS					
FORNECEDOR OU FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Avant Services	Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition. 250-499 User 1 year Renewal License	21/10/2025	310	R\$ 74,46	R\$ 23.082,60
TRIPLETECH IT SOLUCOES EM TI LTDA	Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition.250-499 User 1 year Base License	27/11/2025	310	R\$ 101,42	R\$ 31.440,20
Zupo Serviço de Informática LTDA Trisoluções	Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition.250-499 User 1 year Base License	26/11/2025	310	>>>>	>>>>
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	Em consulta ao Portal da Transparência da Municipalidade não foi encontrado aquisição	26/11/2025	>>>>	>>>>	>>>>



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

	de objeto similar ao do pretense Edital.				
PNCP - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PR	Contratação de Renovação do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select, com garantia de atualização para a versão Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition. 50-99 User 3 year Base License, com ativação de um total de 70 licenças, para o Conselho Regional de Química da 9ª Região	10/06/2025	310	R\$90,13	R\$ 27.940,30
PNCP - MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP	Aquisição de 80 (oitenta) licenças do software antivírus kaspersky next edr foundation, destinadas à proteção avançada de servidores e estações de trabalho dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Piracaia	04/09/2025	310	R\$ 68,64	R\$ 21.278,40
PNCP - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO	Renovação de 20 (vinte) licenças com aquisição de mais 05 (cinco) licenças do antivírus Kaspersky Next EDR Foundations Brazilian Edition – validade 03 (anos) - para instalação nos equipamentos de informática do CRQ VII – Totalização de 25 (vinte e cinco) licenças.	11/04/2025	310	R\$ 94,00	R\$ 29.140,00

- **Valor unitário estimado:** R\$ 85,73 (oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).
- **Valor total estimado:** R\$ 26.576,30 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

19.1.1. Para fins de definição do valor estimado desta contratação, adotou-se como referência a média aritmética dos preços válidos coletados na pesquisa de mercado, por refletir, com maior fidelidade, o comportamento geral da cesta de preços. No caso concreto, após a composição da cesta e a validação das fontes, verificou-se coeficiente de variação inferior a 25 por cento, parâmetro que indica heterogeneidade moderada e, portanto, autoriza tecnicamente a adoção da média como estimativa mais representativa do preço praticado no mercado, resultando no preço unitário médio de R\$ 85,73 e valor total estimado de R\$ 26.576,30 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

19.1.2. Foi realizada consulta ao Portal da Transparência do Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de obter objetos similares ou equivalente ao deste termo de referência. Contudo, apesar dos esforços empreendidos, não foi possível localizar resultados relevantes ou específicos.

19.1.3. O preço público do Conselho Regional De Química 9ª Região - PR foi obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Efetuado base de cálculo do preço unitário, onde o preço unitário por 3 anos de R\$ 270,38, chegou-se ao valor do preço unitário anual apresentado.

19.1.4. O preço público do Município de Piracaia - SP, foi obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Efetuado base de cálculo do preço unitário, onde o preço unitário por 3 anos de R\$ 205,92, chegou-se ao valor do preço unitário anual apresentado.

19.1.5. O preço público do Conselho Regional De Química Sétima Região - BA, foi obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Efetuado base de cálculo do preço unitário, onde o preço unitário por 3 anos de R\$ 282,00, chegou-se ao valor do preço unitário anual apresentado.

19.1.6 Foram consultadas 03 (três) empresas, porém 01 (uma) não respondeu, conforme segue:

Avant Services – apresentou proposta

Tripletech IT Soluções em TI LTDA – apresentou proposta

Zupo Serviço de Informática LTDA – não respondeu

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026, mediante recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia, com previsão no plano plurianual.:

Inovação Tecnológica: 25.250.3.3.90.40.00.12.126.0034.2303.04.

Dotação Reduzida: 18.1 / SubElemento: 3.3.90.40.16

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Das expectativas relativas à contratação:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

21.1.1. A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo almeja, ao final dos trabalhos prestados pela Contratada, garantir a contínua proteção e segurança do ambiente de informática contando com a aquisição das licenças.

21.2. Das obrigações da Faculdade:

21.2.1. São obrigações da Faculdade:

I. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV. acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

21.2.2. À gestão do Contrato incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX - solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, aquisição, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

XXI - notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

21.2.3. A fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar à gestora do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar à gestora do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente à gestora esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer à gestora informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

22. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Em atenção à legislação em vigor, as aquisições e contratações efetuadas pela Faculdade observam os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial.

22.2. Em relação ao objeto de que versa o presente Instrumento, deverá ser observada a legislação vigente e as normas técnicas respectivas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

22.3. Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, caracterizados como objetivamente mensuráveis, foram considerados para a definição do menor dispêndio para a Faculdade e alinhamento à política de sustentabilidade da almejada contratação.

22.4. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, tendo em conta todo o ciclo de vida do objeto, foi definida na fase de planejamento.

22.5. Para a estimativa de despesas, incluindo as concernentes à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, foram utilizados como parâmetros: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação e trabalhos técnicos e acadêmicos.

São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2025.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Kaique Santos de Oliveira

Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5)

Eder Alexandre Rangel

Assistente de Informática e Telefonia (GFD-1.5)